

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2025.

Pelo presente instrumento de contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista a Homologação da **Inexigibilidade nº 028/2025**, constante do **Processo Administrativo nº 069/2025**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Bairro Romulo Teotônio Calheira, IBIRATAIA - BA, CEP 45.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor ALEXSANDRO FREITAS SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04.XXX.XXX-48/SSP-BA e CPF nº 548.XXX.XXX-44, residente e domiciliado na Rua Gercinio Coelho, nº. 12, Bairro Centro, Ibirataia – BA, CEP 45.580-000.

CONTRATADA: CHAPÉU DE COURO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 03.250.517/0001-27, estabelecido na Rua jardim São Vicente, nº 140, CEP: 48.900-447, Bairro Jardim Vitória, Juazeiro/BA, representante legal do **CANTOR TARGINO GONDIM**, neste ato representado pelo Senhor PAULO MACIEL GONDIM, inscrito no CPF nº. 142.XXX.XXX-72, portador do RG: 01.XXX.XXX-30 SSP/BA.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL, A SER APRESENTADO DURANTE A FESTA DE SÃO JOÃO 2025 DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA**, que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta apresentada pela contratada.

1.2. Planilha Quantitativa e Valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL, A SER APRESENTADO DURANTE A FESTA DE JOÃO 2025 DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA.	SV	1	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
				TOTAL	R\$ 140.000,00

2. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com duração até o dia **27 de junho de 2025**.

2.2. Local, data e horário:

a) A Banda se apresentará em local próprio da Contratante, localizado no município de Ibirataia/BA.

A banda se apresentará na seguinte ordem cronológica:

BANDA	DIA DA APRESENTAÇÃO	INÍCIO	DURAÇÃO
CANTOR TARGINO GONDIM	22 de junho de 2025	22:00 horas	90 minutos

Parágrafo 1º: Para perfeita execução do objeto e desde que as partes envolvidas estejam de acordo, a grade com o dia e horário de início de apresentação poderá sofrer algum tipo ajuste e adequação necessária.

2.3. O regime de execução será a execução indireta.

3. DO VALOR, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

3.1. Valor: O valor total deste contrato será de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

3.1.1. O valor descrito no **Item 3.1** foi levantado com base na proposta de preço da CONTRATADA.

3.1.2. O preço acima pactuado corresponderá à única e justa remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nele estando incluídos: todos os custos e encargos tributários, fiscais, sociais, trabalhistas, transportes, bem como todas as despesas necessárias para conclusão do serviço.

3.1.3. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

a). Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

a1). Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b). Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c). No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d). Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f). Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g). O reajuste será realizado por apostilamento.

3.2. Forma de Pagamento:

3.2.1. O pagamento será de forma parcelada, em duas vezes, sendo pagos da seguinte forma;

a) O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço firmada pela autoridade competente.

b) O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste contrato será realizado **em duas parcelas iguais, sendo no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e segunda parcela no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, com apresentação da nota fiscal pela Contratada e acompanhada de Certidão Negativas Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e Federal.

b1) A primeira parcela deverá ser paga até o dia 20 de maio de 2025.

b2) A segunda parcela será paga até o dia 27 de junho de 2025.

3.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.2.5. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.2.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

3.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.2.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.2.9. O pagamento somente será realizado após verificação da situação da Contratada, referentes às condições de habilitações exigidas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Do recebimento

3.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.3.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.3.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

3.3.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.3.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.3.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.3.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

3.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.4. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Da Dotação Orçamentária:

3.5. O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ibirataia, para a contratação do Objeto descrito neste contrato, é oriundo dos seguintes recursos, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – 1500 / 1701

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços descritos neste processo, como:

4.1.1. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo;

4.1.2. Contratar empresa para montagem do palco ou trio, iluminação, camarim, hospedagens, alimentação, geradores de energia, banheiros químicos, sonorização e tudo mais que se fizer necessário para realização do evento, pelo menos 1 hora antes do início da festa;

4.1.3. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal;

4.2. Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

4.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços estabelecidos.

4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.5. Fiscalizar a execução dos serviços, no intuito de garantir o desenvolvimento dos trabalhos; escolher repertórios, indicar percursos, horários e locais de apresentações, fiscalizar o horário de início e duração de cada apresentação e fiscalizar a realizações de propagandas ou promoções pessoais.

4.6. Proibir, sem autorização prévia da CONTRATADA, as visitas ao CAMARIM.

4.7. Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, referentes aos serviços previstos contratados, inclusive os decorrentes de tributos e obrigações providencias, fiscais (ECAD etc.), bem como os direitos autorais devidos, devendo ser entregues as guias de recolhimento à CONTRATADA.

4.8. Designar um responsável (fiscal/gestor) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências relacionadas com os serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.8.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter durante a vigência do contrato, uma estrutura organizacional de coordenação técnica que possibilite a realização dos serviços contratados dentro da programação estabelecida.

5.2 - Apresentar-se para realizar o espetáculo no dia e hora designados;

5.3 - Todas as despesas fiscais, trabalhistas, tributárias e outros como deslocamento até o local do evento ocorrerão por conta da CONTRATADA;

5.4. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados ou prepostos durante as horas de trabalho.

5.4.1. Os empregados ou prepostos, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pelo Município, seja por motivo de ordem moral, técnica ou disciplinar, deverão ser substituídos imediatamente.

5.5. A CONTRATADA não poderá distribuir propaganda comercial, amostras, etc., por ocasião ou juntamente com a realização dos serviços previstos neste processo, salvo quando for formalmente autorizado pelo Município.

5.6. A CONTRATADA garantirá aos empregados todos os direitos trabalhistas.

5.7. Ficará a cargo da CONTRATADA, a aquisição e uso obrigatório dos equipamentos de segurança no trabalho.

5.8. Deverá manter preposto competente, que deverá possuir os conhecimentos e capacidade profissional necessária, bem como ter autonomia e autoridade para resolver imediatamente, todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

5.9. A CONTRATADA se responsabiliza por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa.

5.10. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais de seus empregados ou prepostos e seguros de suas máquinas, equipamentos, e instalações, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

5.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na lei e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

5.13. A CONTRATADA responde civil e criminalmente pelos atos praticados por ela durante a execução do contrato.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. A empresa contratada que prestar o serviço, constantes neste processo, fica sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133/21.

a). Em caso de apresentação parcial do show, descumprindo a quantidade de horas contratadas, a CONTRATANTE descontará da CONTRATADA, os valores correspondentes a cada hora não apresentada.

b). Em caso de cancelamento ou não execução da apresentação do show pela a Contratada, a mesma deverá devolver até o dia **30 de maio de 2025**, o valor da Primeira parcela correspondente a Banda contratada acrescido de multa de 10% (dez por cento).

b1). Caso ocorra o cancelamento conforme a alínea **b)**, e a Contratada não faça a devolução da primeira parcela, será acrescido juros diários de 1% (um por cento) do valor contratado (Valor Banda);

c). As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.10. Indenizações e multas.

9.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **Fabricio Barbosa Moreira**, e a gestão do contrato, será acompanhada pelo(a) servidor(a) **Marcos Paulo Santos Nascimento**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

11.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

13. PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedada a venda de qualquer artigo dentro de qualquer recinto do espetáculo, com alusão à BANDA, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

14.2. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

14.3. A paralisação do espetáculo, em decorrência da perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA, é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, qual caberá manutenção da segurança local.

14.4. Só será permitida a liberação do material de divulgação do espetáculo (outdoor, cartazes, faixas, chamadas de televisão, rádio, impressos em geral, etc.) após prévia o contrato assinado, o CONTRATANTE ficará com responsabilidade para fornecer uma boa energia, para a realização do evento.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirataia-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibirataia- BA, 18 de março de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA
ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal

CHAPÉU DE COURO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PAULO MACIEL GONDIM
CNPJ: 03.250.517/0001-27

TESTEMUNHAS:

GUILHERMINO A. GONÇALVES NETTO
CPF: XXX.XXX.XX-05

RENATA SILVA SANTANA DOS SANTOS
CPF: XXX.XXX.XXX-30